

**DECRETO Nº 12.423, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

*Aprova Loteamento de propriedade de MARJAN Negócios Imobiliários Ltda., denominado Loteamento Marjan V, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento com as seguintes características:

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

- a) Nome do Proprietário: MARJAN Negócios Imobiliários Ltda.
- b) Localização: Corredor Zanette, s/nº – Bairro Esmeralda.
- c) Município: Santa Cruz do Sul.
- d) Nome da Projetista: Joice Kenne Zalewski.

**II – PROJETO URBANÍSTICO:**

- a) Área Total: 14.236,10 m².
- b) Área em Lotes: 8.076,34 m².
- c) Área em Arruamentos: 3.183,86 m².
- d) Área de Preservação Permanente - APP: 2.975,90 m².
- e) Número de Lotes: 35.

**III – TRATAMENTO DE ESGOTOS:**

a) O sistema de esgotamento sanitário deverá ser composto por redes coletoras do tipo separador absoluto, que direcionarão os efluentes para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Loteamento Recanto do Sol, já executada e recebida pela CORSAN.

**IV – OBRAS DE INFRAESTRUTURA:**

a) Serão executadas pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 – Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 – Abertura, pavimentação e sinalização das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado.
- 3 – Execução dos sistemas de abastecimento público de água e de esgoto sanitário, de drenagem das águas pluviais e da rede de eletrificação (com iluminação pública), em estrita

conformidade com os projetos e memoriais descritivos aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), Município e RGE Sul.

**4** – A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser realizada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

**V – OBSERVAÇÕES:**

**a)** O suprimento público de água será efetuado pela CORSAN, conforme projeto aprovado, seguindo as Normas Técnicas e normativas da Companhia. A execução das obras deverá ser devidamente acompanhada e aprovada pela fiscalização da mesma.

**b)** O suprimento público de energia elétrica será efetuado pela RGE Sul.

**c)** O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver abastecido, em sua totalidade, de água, energia elétrica (com iluminação pública) e todas as obras de infraestrutura executadas.

**d)** No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto destinadas a praças, áreas verdes e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento. Deverão ser averbadas nas matrículas dos lotes/áreas as servidões constantes em projeto, quando for o caso.

**VI – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:**

**a)** O prazo máximo para execução e implantação do loteamento será de 1 (um) ano.

**VII – CAUÇÃO:**

**a)** Para garantia da execução das obras de infraestrutura ficam caucionados os lotes 9 da quadra “B” e 1 ao 9 da quadra “C”, todos do “Loteamento Marjan V”, num total de 10 lotes, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis no ato do registro do loteamento.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de maio de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão